

MUNICÍPIO DE MOURÃO  
Câmara Municipal

**CONTRATO N.º 6/2018**

**ALUGUER OPERACIONAL DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIOS**

Entre

O Município Mourão, pessoa coletiva n.º 501206639, com sede na Praça da República, n.º 20, em Mourão, representado neste ato pela senhora Dr.ª Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mourão, nos termos do n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho como primeiro outorgante

e

**Lease Plan Portugal – Comércio e aluguer de automóveis e Equipamentos Unipessoal, Lda**, com sede no Lagoas Park, Edifício 6, em Porto Salvo, com capital social de 2.500.000,00 €, NIPC 502167610, neste ato representada por António Maria Cardoso Peres de Oliveira Martins, titular do cartão de cidadão n.º 8066591, 8 ZY7, válido até 11-03-2020, e por Paulo Jorge Rodrigues Morgado, titular do cartão de cidadão n.º 9048361, 8 ZZ0, válido até 20-02-2028, o qual têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de aluguer operacional de veículos automóveis ligeiros, adjudicado em dezoito de abril de dois mil e dezoito por despacho da senhora Presidente da Câmara, cuja minuta foi também aprovada por despacho da senhora Presidente da Câmara Municipal de dezoito de abril de dois mil e dezoito o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto o aluguer operacional de três veículos ligeiros de passageiros de cinco lugares e dois veículos ligeiros de passageiros de nove lugares, para prestarem serviços no Município



## MUNICÍPIO DE MOURÃO

*Câmara Municipal*

de Mourão em conformidade com o caderno de encargos e proposta adjudicada ao segundo outorgante, documentos que fazem parte integrante do presente contrato.

### Cláusula 2.ª

#### Preço e condições de pagamento

1. O preço do presente contrato é de € 74.729,16 (setenta e quatro mil, setecentos e vinte e nove euros e dezasseis cêntimos), acrescido o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor de 23% no montante de € 17.187,71 (dezassete mil, cento e oitenta e sete euros e setenta e um cêntimos), o que perfaz o valor total de € 91.916,87 (noventa e um mil, novecentos e dezasseis euros e oitenta e sete cêntimos).
2. O pagamento do preço previsto no número anterior será efetuado no prazo de 60 (trinta) dias a contar da data de receção da fatura.

### Cláusula 3.ª

#### Prazo de vigência

O presente contrato tem duração de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da entrega efetiva dos veículos.

### Cláusula 4.ª

#### Local de entrega dos bens /Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados, nas condições fixadas no caderno de encargos da consulta prévia, na vila, localidade e freguesia de Mourão, concelho de Mourão:

### Cláusula 5.ª

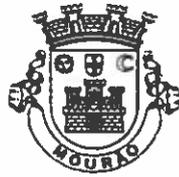
#### Direitos e Deveres do 2.º Outorgante

São direitos e deveres do 2.º outorgante, os previstos no caderno de encargos.

### Cláusula 6.ª

#### Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, o 1.º outorgante pode exigir do 2.º



## MUNICÍPIO DE MOURÃO

### *Câmara Municipal*

outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor do preço contratual por cada dia de atraso.

2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o 1.º outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2.º outorgante e as consequências do incumprimento.

4. O 1.º outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1.º outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do 2.º outorgante.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Cessão da posição contratual**

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, dever ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Resolução do contrato**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Documentos contratuais e prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.



## MUNICÍPIO DE MOURÃO

*Câmara Municipal*

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.

### Cláusula 10.ª

#### Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

### Cláusula 11.ª

#### Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a partir desta data, em virtude de não estar sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por não exceder o montante resultante da aplicação conjugada do artigo 48.º da Lei n.º 98/87, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com o artigo 159.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

O presente contrato é celebrado ao dia dois do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, no montante global de € 74.729,16 (setenta e quatro mil, setecentos e vinte e nove euros e dezasseis cêntimos), acrescido do valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo constituído por quatro (4) folhas todas rubricadas pelos referidos Outorgantes, com exceção da última que por ambas as partes vai ser assinada.

Pelo Primeiro Outorgante,

*Luís Clara Pimenta Pinto Martins Espere*

Pelo Segundo Outorgante,

*[Handwritten signature]*

**LEASEPLAN PORTUGAL**  
Comércio e Aluguer de Automóveis e Equipamentos, Unipessoal, Lda.  
LAGOAS PARK - Edifício 6  
2740-244 PORTO SALVO  
Contribuinte n.º 502 167 810